

Resolução 367/2020 estabeleceu, entre outras coisas, diretrizes para importação e exportação de substâncias, plantas e medicamentos sujeitos a controle especial

Foi publicada na quarta-feira (8/4), no Diário Oficial da União (D.O.U.), a [Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) 367/2020](#), que estabeleceu as diretrizes para importação e exportação de substâncias, plantas e medicamentos sujeitos a controle especial e definiu os critérios para a concessão de Autorização Especial Simplificada para Instituições de Ensino e Pesquisa (AEP). A RDC 367/2020 entrará em vigor no dia 4 de maio.

A Resolução inclui toda pessoa jurídica que importa ou exporta, com qualquer finalidade, substâncias, plantas e medicamentos sujeitos a controle especial e instituições de ensino e pesquisa que realizam atividades com esses produtos. Ficam de fora da RDC os padrões analíticos de isótopos e os de radioisótopos, os padrões analíticos de substâncias orgânicas marcadas isotopicamente, os kits para diagnósticos in vitro e para detecção de substâncias sujeitas a controle especial, as formulações não medicamentosas que contenham substâncias da lista D1 (o disposto não se aplica aos padrões analíticos à base de substâncias da lista D1) e as substâncias da lista D2, as quais se encontram submetidas ao controle e à fiscalização do Ministério da Justiça.

Acesse a íntegra da [Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) 367/2020](#) e fique por dentro das normas.

Fonte: ANVISA, em 09.04.2020